



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/2005

“Conceder autorização para funcionamento da Serventia de Registro de Imóveis, Serventia de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos, na Comarca não instalada de Porto Acre”.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Des. Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que o art. 254, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 47/95, prevê que toda Comarca terá, no mínimo, uma unidade de cada escrivania de Justiça do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO que na Comarca não instalada de Porto Acre há somente a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, que procede, também, a lavratura de procuração e substabelecimento;

CONSIDERANDO a crescente procura pelos demais serviços oferecidos nas Serventias Extrajudiciais não instaladas, levando a população deslocar-se à Comarca de Rio Branco para obter tais serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as dificuldades existentes, promovendo a aproximação da população aos serviços básicos prestados pelas Serventias,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Serventia de Registro de Imóveis, Serventia de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos na Comarca não instalada de Porto Acre, ficando todas anexadas à Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, até ulterior deliberação.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 31 de outubro de 2005.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça